



PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2013

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas.

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço apurado pelo menor valor ofertado

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 09:45 horas do dia 26/03/2013

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 10:00 horas do dia 26/03/2013

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

SGAS Quadra 901, Auditório, 2º andar, Conjunto D, Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)

CREDENCIAMENTO (Anexo II)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Anexo III)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE

PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO (Anexo IV)

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR (Anexo V)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Anexo VI)

MINUTA DE CONTRATO (Anexo VII)

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

Correio eletrônico: anderson@caudf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do instrumento convocatório encontra-se disponível no endereço <http://www.caudf.org.br> – Institucional - Licitações -, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.



PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2013

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, instalado no SGAS Quadra 910, Bloco F, Salas 102/104, Mix Park Sul, Brasília/DF, torna público que receberá até às 10h00 do dia 26 de Março de 2013, ou não havendo expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição em contrário, PROPOSTAS para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme Processo n.º 01/2013, quando procederá a abertura das mesmas. A licitação será do tipo **menor preço apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens**, modalidade PREGÃO, em sua forma presencial. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei n.º: 10.520 de 17 de julho de 2002; Decretos n.ºs 3.555 de 8 de agosto de 2000 e 5.450 de 31 de março de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, observando, ainda, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 127 de 14 de agosto de 2007 e a Lei 11.488 de 15 de junho de 2007.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em prestar serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional e, ainda, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, especificações e demais condições estabelecidas neste edital e termo de referência.

CAPÍTULO 2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/DF, inclusive cônjuges;

2.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;



2.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo pregoeiro e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

2.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

2.6. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

2.7. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO 3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia e horário indicados para recebimento das propostas, para credenciamento perante o pregoeiro através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

3.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no item 3.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;



a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no pregão presencial n.º 01/2013 realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

3.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

3.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;



3.2.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e, ao final destes, terá o preço apresentado na proposta escrita mantida para efeito de ordenação e apuração da melhor oferta;

3.3. No momento do credenciamento deverá, ainda, ser entregue ao pregoeiro as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III, respectivamente);

3.3.1. As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública;

CAPÍTULO 4 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

4.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos para habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes;

4.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro identificará os licitantes presentes ao ato quando iniciará o credenciamento dos representantes legais na forma do item 4 e seguintes, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto afim de participar do certame;

4.3 O credenciamento dos representantes legais encerrar-se-á com a declaração pelo pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase;

4.4 a proposta, que compreende a fiel descrição do objeto deste certame, deverá ser compatível com o edital e seus anexos e ser formulada e enviada de acordo com o item 8.7 e conter as informações abaixo:

- a) as especificações do objeto de forma clara;
- b) indicar o prazo de validade da proposta - não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) conter os seguintes dados do licitante: denominação social, endereço, telefone/fac-símile, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento - **SOMENTE QUANDO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**, item 8.6;
- d) apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessária ou conveniente.

4.5 os preços do item descrito na proposta deverão ser em reais, com aproximação de até **duas** casas decimais;



4.6 para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço**;

4.7 em participando do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, declarar que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º: 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

4.8 aplica-se às sociedades cooperativas o disposto nesse capítulo;

4.9 para os efeitos quanto ao tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 34 da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, são consideradas sociedades cooperativas aquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); igual requisito se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte;

CAPÍTULO 5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

5.1 a partir das 10 (dez) horas do dia determinado para a abertura deste certame licitatório terá início a sessão pública do Pregão Presencial n.º: 01/2013, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme este edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450 de 31 de março de 2005.

CAPÍTULO 6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

6.1. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério estabelecido no item 4.6.

6.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

6.3. Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, os proponentes que apresentarem a proposta de Menor Preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, excluído as tarifas de embarque e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei n.º 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

6.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



- 6.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.7. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao menor valor classificado apresentado.
- 6.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 6.9. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente.
- 6.11.1. Será considerada como mais vantajosa para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, conforme descrito no item 6.3.
- 6.11.2 Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.12. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:
- 6.12.1. No caso de não se realizarem lances verbais, será verificada para fins de negociação, a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação – Art. 11, XVI cc XI do Decreto nº 3.555/2000;
- 6.12.2. Se o Menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração;
- 6.12.3. Quando encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado o Pregoeiro vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;
- 6.12.4. Se não for aceita a proposta escrita de Menor preço global;
- 6.12.5. Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitatórias.



a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 6.12.4 e 6.12.5, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda às condições deste edital;

6.13. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora, observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação, os participantes deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

(CNPJ/MF DA LICITANTE)

(ENDEREÇO DA LICITANTE)

7.2. O envelope nº 2 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a documentação a seguir relacionada, exceto aquelas apresentadas ao pregoeiro no ato do credenciamento;

7.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

7.2.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de



investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

7.2.1.5. No caso de licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão e declaração de enquadramento no citado regime;

7.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

7.2.2.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

7.2.2.3. Certidão negativa de débitos - CND, perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

7.2.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas;

7.2.2.5. Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, nos moldes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.2.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal;

7.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será



assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação nos moldes do item 7.2.2, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CAU/DF, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

7.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior, decairá do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se oportuno e conveniente, o CAU/DF poderá revogar a licitação;

7.2.6. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.7. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.8. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.8.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.2.8.1.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedidos por entidades pública ou privada;

7.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

7.3.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

7.3.2. Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo VI deste edital;

7.3.3 Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.



7.3.4. Declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam comunicação direta com no mínimo 03 (três) terminais de companhias aéreas nacionais e internacionais.

7.3.5. Declaração de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais de, no mínimo 03 (três) companhias aéreas nacionais e internacionais.

7.3.6. Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto – Lei nº29/1996, alterado pela Lei nº 7.262/1984.

CAPÍTULO 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. A impugnação deverá ser escrita e encaminhada por meio de carta registrada, sedex, ou outro meio fidedigno que comprove a data do recebimento da impugnação pelo pregoeiro;

8.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados da protocolização;

8.3 A apresentação de impugnação ao presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser encaminhada correspondência dirigida ao pregoeiro, contendo a modalidade e o número da licitação, preferencialmente pelo seguinte endereço eletrônico: anderson@caudf.org.br ou via fac-símile (61) 3222-5179;

8.4 Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório será designada nova data para realização do certame;

8.5 Se a decisão do pregoeiro não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação das propostas, não será adiada a sessão pública;

8.6 As decisões do pregoeiro serão disponibilizadas no sítio: <http://www.caudf.gov.br>;

8.7 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;



8.8 Dos atos praticados pelo pregoeiro caberá recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da razões e, querendo, os demais licitantes poderão contra-arrazoar oralmente;

8.9 O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

8.10 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 9.2, independente de interposição antecipada do recurso;

8.11 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

8.12 Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

8.13 Caso o pregoeiro julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;

8.14 O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao pregoeiro, nos termos estabelecidos no Capítulo 9;

8.15 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados para interposição e contra razões.

CAPÍTULO 9 – DOS RECURSOS

9.1 os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública (item 9.2), o encaminhamento de memorial e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados durante a mencionada sessão;

9.2 após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, **MOTIVADAMENTE**, manifestar sua intenção de recorrer, quando, então, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso;

9.3 os demais licitantes ficam intimados para, querendo, apresentar contra razões no prazo comum de 03 (três) dias, sucessivamente ao prazo do recorrente;



9.4 a falta de manifestação motivada do licitante ou o fazendo intempestivamente quanto a intenção de recorrer, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor;

9.5 o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.6 decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o pregão, nos termos do item 9.2, e determinará as providências cabíveis em relação à contratação;

9.7 O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

CAPÍTULO 10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 a adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;

10.2 a homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor do certame pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, desde que o pregoeiro não julgue procedente o mesmo.

CAPÍTULO 11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 após a homologação da licitação, observados a oportunidade e conveniência, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) por escrito, para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada, adaptado à proposta vencedora;

11.2 incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

11.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

11.4. Caso o adjudicatário convocado para assinar o contrato não o fizer no prazo estabelecido no item 11.1, sem prejuízo das penalidades determinadas neste edital e na Lei nº 8.666/93, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem sucessiva de classificação, para, após negociação, aceitar a proposta e passar às fases seguintes;



11.5. Ocorrendo a situação descrita no item 11.4, o pregoeiro procederá conforme subitem 10.1, revogando-se a adjudicação anteriormente efetuada, com a devida motivação;

11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no título 19 deste edital;

11.7. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

11.8. Será permitida a repactuação do contrato, visando à sua adequação aos novos preços de mercado, observando-se o interregno mínimo de um ano, e obedecidos os requisitos previstos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e na Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e atualizações posteriores.

CAPÍTULO 12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante;

12.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda a importância devida e correspondente ao bem objeto deste edital;

12.1.2. O documento fiscal referido no subitem 12.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos federais;

12.1.3. Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

12.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/DF providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

12.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/DF ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização



monetária;

12.4. O CAU/DF reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CAU/DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste edital;

12.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

12.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/DF;

12.8. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante;

12.9. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal- CAU/DF não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do CAU-DF, na dotação:

6.2.2.1.1.01.04.03.006 – passagens aéreas;

CAPÍTULO 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a:

14.1.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.

14.1.2. Emissão de bilhetes automatizados “on-line”.

14.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.

14.1.4. Consulta de frequência de voos e equipamentos, “on-line”.

14.1.5. Consulta das menores tarifas disponíveis, “on-line”.



- 14.1.6. Impressão das consultas formuladas.
- 14.1.7. Emissão de PTA, “on-line”.
- 14.1.8. Alteração / remarcação de bilhetes, “on-line”.
- 14.1.9. Combinação de tarifas.
- 14.1.10. Emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.
- 14.1.11. Indicar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel local (21), para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 14.1.12. Lançar, logo após a emissão das passagens, os dados dos bilhetes no Sistema de concessão de Diárias e Passagens – SCDP.
- 14.1.13. Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais para o Brasil e o exterior e do seguro-viagem.
- 14.1.14. Prestar o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, assim como para elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria MPOG nº 98.
- 14.1.15. Assistir aos funcionários do CAU/DF quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta do CAU/DF o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.
- 14.1.16. Enviar por meio eletrônico ou bilhete físico, em tempo hábil, a passagem solicitada, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 14.1.17. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CAU/DF isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 14.1.18. Repassar ao CAU/DF todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, de superfícies e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do **CONTRATO**.



14.1.19. Providenciar o endosso, cancelamento ou reembolso dos bilhetes de passagens requisitados e não utilizados, conforme estabelece Art. 5º e § 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do **CONTRATO**. O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos a **LICITANTE VENCEDORA**, até a sua regularização.

14.1.20. Ressarcir ao CAU/DF os valores eventualmente cobrados à maior quando da emissão de bilhetes de passagens.

14.1.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/DF quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

14.1.22. Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.

14.1.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do **CONTRATO** sem a prévia autorização do CAU/DF.

14.1.24. Prestar esclarecimentos ao CAU/DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

14.1.25. Fazer constar nos bilhetes de passagens aérea a seguinte informação: “VENDA PROIBIDA – A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, nos termos do art. 7º do Decreto nº 3.892/2001.

14.1.26. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

14.1.27. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar ao CAU/DF ou a terceiros no cumprimento do **CONTRATO**.

14.1.28. Observar, na emissão das passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria.

14.1.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CAU/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CAU/DF.

14.1.30. Manter sigilo absoluto sobre toda a quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com o CAU/DF e seus funcionários.

14.1.31. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.



14.1.32. Não sublocar total ou parcialmente o objeto do **CONTRATO**.

14.1.33. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

CAPÍTULO 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/DF

15.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;

15.2. Atestar as notas fiscais correspondentes;

15.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes;

15.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

15.6. Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.

15.7. Informar, o intervalo de horário mais conveniente para a realização de viagem, respeitando o disposto na Portaria n.º. 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

15.8. Reembolsar à LICITANTE VENCEDORA as despesas efetivadas com seguro-viagem.

15.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste e na autorização de fornecimento;

15.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**;

15.11. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93, coordenando e monitorando as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por intermédio do fiscal do contrato;

15.12. reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa n.º: 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência



ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF n.º: 480/2004.

CAPÍTULO 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento**, o CAU/DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar a **LICITANTE VENCEDORA** advertência, bem como as seguintes multas:

- a) Na hipótese de descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a discriminação da proposta, será aplicada multa de 0,3% ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, e no limite de 30(trinta) dias, tomando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data da notificação;
- b) Na hipótese de atraso no cumprimento das disposições ajustadas, por prazo superior a 30(trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE.

16.1.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002);

16.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante, incluindo-se as comunicações via sistema (sessão pública);

16.3. O valor correspondente à multa será glosado do pagamento que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

16.4. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital - em especial a determinada no inciso



“III” do item 16.1, na autorização de fornecimento e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO 17 – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO 18 – DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

18.1. Para a contratação objeto deste Edital, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, tipo, **(menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens)**, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de **SERVIÇO CONTINUADO COMUM**, em conformidade com o prescrito no § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº. 3.555/2000, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2 de 2008, Orientação Normativa AGU nº 1, de 2009 e Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste edital e anexos, bem como das normas de regência;

19.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

19.3. O pregoeiro poderá, no interesse do CAU/DF, relevar omissões puramente materiais desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

19.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

19.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal do CAU/DF;

19.6. São partes integrantes deste edital:

- a) Termo de referência (anexo I);
- b) Modelo de credenciamento (anexo II);
- c) Modelo de declaração de habilitação (anexo III);



- d) Modelo de declaração de qualificação como Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado; (anexo IV)
- e) Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo V);
- f) Modelo de declaração de idoneidade (anexo VI);
- g) Minuta do contrato (anexo VII).

19.7. O CAU/DF reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes direito a qualquer indenização, ressalvados o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;

19.8. O pregoeiro esclarecerá as dúvidas suscitadas acerca do presente instrumento convocatório, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e encaminhadas para o pregoeiro e equipe de apoio, por meio do correio eletrônico: anderson@caudf.org.br ou protocolada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, sito à SGAS 910 Conjunto B, Bloco F, salas 102/104 – Mix Park Sul, CEP: 70.390-100.

19.8.1. Das decisões do Pregoeiro, dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/DF - <http://www.caudf.org.br> -, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado do:

19.8.1.2 Julgamento da licitação;

19.8.1.3. Recursos porventura interpostos.

19.8.1.4 Esclarecimentos prestados pelo pregoeiro em relação às dúvidas levantadas pelos licitantes no que tange a interpretação deste edital;

19.8.2. As licitantes deverão observar o disposto no item 19.8.1, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais do pregoeiro.

19.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

19.10. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;

19.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser



apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio;

19.12. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio;

19.13. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

19.14. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

19.15. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos deste edital;

19.16. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;

19.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos moldes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais;

CAPÍTULO 20 – DO FORO

20.1. Fica estabelecido, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do certame licitatório.

Brasília-DF, 05 de Março de 2013.

Anderson Viana de Paula
Pregoeiro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2013****Termo de Referência****1. JUSTIFICATIVA:**

A contratação decorre da necessidade do deslocamento do Presidente, Conselheiros, funcionários e demais colaboradores às inúmeras localidades do território nacional e, eventualmente, fora do País para reuniões, congressos, seminários, cursos e eventos relativos ao CAU/DF.

Torna-se imprescindível contratação de empresa com o objetivo de agilizar os procedimentos de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, objetivando o deslocamento quer do Presidente, dos Diretores, dos Conselheiros, dos colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, portanto, imperiosa a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho.

2. VIGÊNCIA:

A vigência da contratação proposta será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no inciso II do art. 57, da lei 8.666/93.

3. OBJETO:

Constitui objeto do presente certame a contratação de sociedade empresária para prestar serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional e, ainda, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.1 Quadro de serviços que compõem o objeto:**LOTE ÚNICO**

OBJETO		MENOR PREÇO (valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE:	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	
Passagens aéreas nacionais	R\$ 25.000,00	



Passagens aéreas internacionais	R\$ 5.000,00	
Hospedagens com Alimentação	R\$ 5.000,00	
TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	R\$ 35.000,00	

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE ENTREGA:

4.1 Da especificação dos serviços:

O objeto do presente Termo é a obtenção de menor preço, ou seja, do menor valor ofertado pela prestação do serviço feito para o agenciamento de viagens, conforme a contratação descrita abaixo:

4.1.1 Menor valor ofertado para:

- a) Prestação de serviço de fornecimento de bilhete de passagem aérea (PTA – *Prepaid Ticket Advice*), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- b) Marcação e emissão das passagens e reserva de hospedagens, que deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação;
- c) Prestação de assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
- d) Realização do cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do Setor responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para a Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.
- e) Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, etc.);
- f) Providenciar reserva de hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais, conforme solicitado pelo CAU/DF;
- g) A hospedagem poderá incluir alimentação, conforme solicitado pelo CAU/DF, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa.

4.1.2 Ainda será incluso no objeto de contratação o atendimento para:

- a) Reservas de passagens;
- b) Remarcação de passagens aéreas para quaisquer viagens, cobrando-se somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros;
- c) Cancelamento de passagens aéreas com ressarcimento ou disponibilização de crédito de parte do que fora pago pelo CAU/DF, descontando-se somente o valor devido e permitido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;



d) Envio de horário de vôos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que sejam requisitadas pelo CAU/DF.

4.2 Da forma de entrega:

Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

A execução dos serviços supracitados neste termo será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo servidor responsável indicado por este órgão. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

As especificações da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida serão definidas em documento específico de solicitação efetuada pelo CAU/DF.

Os serviços solicitados deverão ser entregues na sede do CAU/DF ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets, reservas em hotéis, etc);

A Contratada deverá repassar integralmente ao CAU/DF todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento;

Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- 5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Pregão.

6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/DF como responsável pela execução do objeto;
- III. Disponibilizar funcionário responsável e seus respectivos contatos para atendimento fora do horário comercial, em caso de necessidade;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- V. Comunicar imediatamente ao CAU/DF a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- VI. A contratada aceitará, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
- VII. Possuir cadastro na EMBRATUR, conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- VIII. Possuir unidade em Brasília (comprovada na assinatura do Contrato);
- IX. A adjudicatária está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou, às suas expensas, no todo ou em parte, os problemas comprovadamente decorrentes de produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- X. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- XI. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/DF a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- XII. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- XIV. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc.);
- XV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/DF;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Informar e repassar integralmente ao CAU/DF, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
- XVIII. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.
- XIX. Providenciar o endosso, cancelamento ou reembolso dos bilhetes de passagens requisitados e não utilizados, conforme estabelece Art. 5º e § 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do **CONTRATO**. O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos a **licitante vencedora**, até a sua regularização.
- XX. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.



7. OBRIGAÇÕES DO CAU/DF

7.1 Serão obrigações e responsabilidades do CAU/DF, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

- I. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contratado;
- IV. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- V. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

8. CUSTO ESTIMADO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o CAU/DF será a que oferecer o menor valor pela prestação do serviço de agenciamento de viagens;
- 8.2 O valor estimado para o presente Pregão é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para um período de 12 (doze) meses, observado o percentual de desconto ofertado;
- 8.3 Na proposta apresenta deverá estar inclusas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/DF de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;
- 8.4 Os descontos são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato.
- 8.5 Os preços dos serviços serão cobrados pela **licitante vencedora**, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais.

9. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES:

Os pagamentos serão efetuados no dia 15 (quinze) e/ou no dia 30 (trinta) do mês da realização do objeto do contrato, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- I. Nota Fiscal emitida quinzenalmente (se for o caso), devendo constar:
 - a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), nome do passageiro;
 - b) valor das tarifas;
 - c) valor bruto da fatura;
 - d) valor correspondente ao desconto;
 - e) valor da taxa de embarque;



- f) valor líquido da fatura;
 - g) dados bancários para crédito em conta
 - h) em anexo, todas requisições originais devidamente assinadas pelo funcionário responsável indicado pelo CAU/DF.
- II. o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU/DF com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
 - b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
 - c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - g) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.
- III. Observações:
- não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)
 - não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária, ou inadimplência contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, Fonte: Orçamento de 2013, rubrica **6.2.2.1.1.01.04.03.006** – passagens aéreas.

11. DO VALOR DA TARIFA

- 11.1 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.
- 11.2 O valor do seguro viagem internacional será considerado aquele que melhor atender ao servidor quanto ao local da viagem e cobertura.
- 11.3 Serão repassadas ao CAU/DF as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.
 - 11.3.1 A Administração do CAU/DF reserva-se o direito de solicitar a comprovação sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

12. DISPOSIÇÕES EM GERAL

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto do contrato ser executado somente por uma única pessoa jurídica.

Brasília, 07 de Fevereiro de 2013.

Márcia Gonçalves Marini Wanick

Assessora



ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, na modalidade pregão presencial nº 01/2012, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (uma ou outra, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.

**ANEXO III (MODELO) - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao pregão presencial nº 01/2012, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



**ANEXO IV (MODELO) - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO
MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, e que não possuem quaisquer dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007), referente ao pregão presencial nº 01/2012, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO
PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 -
DOCUMENTAÇÃO.**



ANEXO V - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.

**ANEXO VI - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E RESERVA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, NA CLASSE PROMOCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF E -----.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2013

CONTRATO N.º -----/2012 - CAU/DF

CONTRATANTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 12.378/2010, com sede no SGAS 910, Bloco F, Salas 102/104, Mix Park Sul, Brasília-DF, CNPJ 14.981.648/0001-09, neste ato representado por seu Presidente **XXXXXX**, Carteira de Identidade n.º XXX e CPF XXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, Inscrição Estadual -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado à -----, em -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 01/2013**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2013, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:



1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, na classe promocional, para atender à CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) no Edital do Pregão Presencial nº 01/2013, bem como a Proposta da CONTRATADA, datada de .././..., instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Da especificação dos serviços:

1.2.1. O fornecimento de passagens, mediante requisição, compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, com disponibilização eletrônica, física ou PTA (*Prepaid Ticket Advice*) do bilhete ao interessado, através do posto da CONTRATADA.

1.2.2. Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos das Unidades da Federação.

1.2.3. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria e serviços afins, observadas as exigências do país de destino, inclusive com o fornecimento de seguro-viagem, providências essas às expensas da CONTRATANTE.

1.2.4. Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e de seguro viagem para a CONTRATANTE, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

1.2.4.1. Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para vôos nacionais e internacionais, bem como desembaraço de bagagens e reserva.

1.2.4.2. Elaboração de plano de viagem nacional ou internacional, com diferentes alternativas de vôos e horários, para os usuários.

1.3. Da forma de execução dos serviços:

1.3.1. As passagens serão solicitadas via fax, telefone ou e-mail por representante da CONTRATANTE e deverão ser entregues conforme o descrito no item 1.4 do presente Contrato, que trata dos prazos para execução dos serviços.



1.3.2. O envio dos bilhetes deverá ser feito por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico na CONTRATANTE, ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, a critério da CONTRATANTE.

1.4. Do prazo para execução dos serviços:

1.4.1. Emitir e enviar o bilhete aéreos (e-ticket) e/ou seguro viagem, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir do recebimento da autorização.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

2.2. Findo o período inicial o contrato poderá, a exclusiva conveniência e decisão do contratante, ser prorrogado por novos períodos, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.3. O prazo para a entrega dos itens objeto da proposta será de no máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura contratual.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é estimado em R\$......, (.....);

3.2. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente aos serviços executados, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, assim como com os Tributos Federais;

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento descrito no item 3.2;

3.4. O pagamento acima previsto será realizado através de crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo as Notas Fiscais/Faturas conterem o endereço; o CNPJ; o nº da Nota de Empenho; os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa para o citado



crédito; a descrição clara do objeto do contrato; bem como do valor em moeda nacional;

3.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, ainda, os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, transportadora, data da viagem, valor da tarifa praticada pela transportadora, valor da taxa de embarque, e o valor do desconto contratual.

3.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.7. As faturas somente serão pagas após a comprovação da regularidade da CONTRATADA mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizadas.

3.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.9. Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nºNE....., em, no valor de R\$....., (.....), classificada na atividade; Elemento de Despesa; Plano Interno; Fonte de Recursos

3.10. A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

3.11. Nos casos de atraso do pagamento das parcelas mensais por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será aplicado o disposto no subitem 12.3 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2013.

3.12. Será permitida a repactuação do contrato, com base na IN/MPOG Nº 02/2008, na forma do Edital do Pregão Presencial nº 001/2013, em seu subitem 11.8.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

4.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

4.4. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato.

4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.



- 4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviços executados em desacordo com o contrato.
- 4.7. Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.
- 4.8. Informar o intervalo de horário mais conveniente para a realização de viagem, respeitando o disposto na Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.
- 4.9. Reembolsar à CONTRATADA as despesas efetivadas com seguro-viagem.

5.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.
- 5.2. Emissão de bilhetes automatizados “on-line”.
- 5.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.
- 5.4. Consulta de frequência de vôos e equipamentos, “on-line”.
- 5.5. Consulta das menores tarifas disponíveis, “on-line”.
- 5.6. Impressão das consultas formuladas.
- 5.7. Emissão de PTA, “on-line”.
- 5.8. Alteração / remarcação de bilhetes, “on-line”.
- 5.9. Combinação de tarifas.
- 5.10. Emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.
- 5.11. Indicar, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel local (21), para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.
- 5.12. Lançar, logo após a emissão das passagens, os dados dos bilhetes no Sistema de concessão de Diárias e Passagens – SCDP.



5.13. Reservar, emitir, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais e internacionais para o Brasil e o exterior e do seguro-viagem.

5.14. Prestar o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, assim como para elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria MPOG nº 98.

5.15. Assistir aos funcionários quando ao serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da CONTRATANTE o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.

5.16. Enviar por meio eletrônico ou bilhete físico, em tempo hábil, a passagem solicitada, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.

5.17. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.18. Repassar à CONTRATANTE todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, de superfícies e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do CONTRATO.

5.19. Providenciar o endosso, cancelamento ou reembolso dos bilhetes de passagens requisitados e não utilizados, conforme estabelece o art. 5º e §§ 1º, 2º e 3º da IN nº 07, de 24 de agosto de 2012, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato. O não reembolso implicará na suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a sua regularização.

5.20. Ressarcir à CONTRATANTE os valores eventualmente cobrados à maior quando da emissão de bilhetes de passagens.

5.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.



- 5.22. Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.
- 5.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do presente Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.24. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 5.25. Fazer constar nos bilhetes de passagens aérea a seguinte informação: “VENDA PROIBIDA – A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, nos termos do art. 7º do Decreto nº 3.892/2001.
- 5.26. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 5.27. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros no cumprimento do Contrato.
- 5.28. Observar, na emissão das passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria.
- 5.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE.
- 5.30. Manter sigilo absoluto sobre toda a quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a CONTRATANTE e seus funcionários.
- 5.31. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2013 em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.32. Não sublocar total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 5.33. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.



6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato correrá na conta da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.03.006 – PASSAGENS AÉREAS.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um Representante especialmente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

7.4. Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, e ainda as seguintes multas:

- c) Na hipótese de descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a discriminação da proposta, será aplicada multa de 0,3% ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, e no limite de 30(trinta) dias, tomando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data da notificação;



- d) Na hipótese de atraso no cumprimento das disposições ajustadas, por prazo superior a 30(trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital - em especial a determinada na alínea “b” do item 8.1 -, no instrumento contratual e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Esse contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir suas obrigações estipuladas nesse contato e seus anexos, pedir concordata, entrar em estado de falência ou em dissolução ou liquidação, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do contratante.

9.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

10.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.



11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de de 2012.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL**

CAU/DF
Presidente
Contratante

(Licitante Vencedora)
(REPRESENTANTE LEGAL)

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF.:

Assinatura:

NOME:
CPF.:

Assinatura: